



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 19/2019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no município.

De início, cumpre observar que a matéria do projeto é de interesse municipal, nos moldes dos artigos 23, inciso V, 24, inciso IX, 30, incisos I e II, 215 e 217, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública<sup>1</sup>.

Assim sendo, a competência do projeto em pauta é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Quanto ao mérito, o projeto pretende cumprir o dever do Estado de assegurar a igualdade de gênero, valor constitucional a ser preservado em âmbito local, regional e nacional (art. 5º, inciso I, da Constituição da República).

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 29 de março de 2019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.